



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 3551009.401.00005913/2026-09

PROCESSO DE COMPRA (SUP) Nº 30/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

A Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal Nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023, conforme Lei Vigente e suas alterações, além das disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela **INTERNET**. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.novobbmnet.com.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 25/06/26.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Às 10h00min do dia 13/07/26.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h01min do dia 13/07/26.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h30min do dia 13/07/26.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será o Sr. Clayton Pelikian, nomeada através da Portaria nº 03 – SEP.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação.

- E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br
- Telefone: (13) 3569-5710

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – VALOR ESTIMADO

ANEXO II – CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Secretaria de Bem-Estar Animal e por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, de acordo com a classificação contida na RDC 222/2018 da ANVISA, conforme as especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, pelo período 12 (doze) meses.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde de São Vicente.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme contrato de cooperação técnica celebrado entre o BBM e a Secretaria de Saúde de São Vicente, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Vicente.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Secretaria de Saúde de São Vicente, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.3. Estarão impedidos de participação da presente licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 – que atendam estritamente ao objeto desta licitação e que cumpram todas as exigências, especificações e normas estabelecidas nos documentos que compõem este processo licitatório, em especial no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como nos regulamentos e normativas vigentes no Brasil aplicáveis ao ramo de fornecimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Instituição e Associação sem fins lucrativos, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.12. O impedimento de que trata o item **3.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2.** e **3.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.15. O disposto nos itens **3.3.2.** e **3.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.17. A vedação de que trata o item 3.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.4. Em conformidade com o artigo 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1º/12/10, os contribuintes que contratarem com a Administração Pública direta ou indireta deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou A, independentemente da atividade econômica exercida.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, através do termo de adesão com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (ano) e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BBM, devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.6.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.7. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, **opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”**.

4.7.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

4.7.2. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

4.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL GLOBAL**.

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.11. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 4.7, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das **propostas no valor total global**.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 5.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



5.11. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.11.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.11.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.11.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.11.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.11.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.11.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.11.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.11.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.14. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11.15. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.16. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.11.17. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 6.3.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.
- 6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.11.** No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.6.2. Empresas brasileiras;

6.18.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Será desclassificada a proposta que:

6.20.1. Contiver vícios insanáveis;

6.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.20.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.20.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.20.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.21.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.21.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.24.3. O pregoeiro solicitará ao licitante habilitado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação do pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde o licitante vencedor deverá anexar à documentação de habilitação na plataforma do BBMNET, conforme solicitação do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação do pregoeiro, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à Habilitação consiste em:

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

8.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.2.5. Certidão de regularidade de débito inscritos com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.2.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

8.2.7. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

8.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

8.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

8.2.9.1. A qualificação técnica e técnica profissional será atestada por:

- a) Certificado de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Competente, em nome da licitante, no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e na validade;
- b) Declaração de que possui equipe técnica qualificada, para a prestação do serviço contratado e condições necessárias (equipamentos, veículos, e equipe treinada) para desenvolver as atividades contratadas.

8.2.9.2. Qualificação técnica-operacional:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% do serviço pretendido (obs.: será admitido o



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos);

b) Apresentar Cadastro Técnico Federal-IBAMA em nome da pessoa jurídica da licitante;

c) Certidão de registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA;

d) Certidão de registro ou Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA, juntamente com a comprovação de aptidão do profissional técnico para o objeto solicitado;

e) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica **emitida pelo Conselho Regional** de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA, **comprovando vínculo de responsabilidade técnica do responsável técnico junto à empresa licitante;**

f) A comprovação de **vínculo profissional empregatício** do(s) responsável(eis) técnico(s) **com a empresa licitante** poderá se dar mediante contrato social, registro em Carteira Profissional ou Contrato de trabalho, todos devidamente registrado no órgão competente;

g) Comprovante de Licença Sanitária em nome da licitante, referente ao seu município sede ou do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação;

h) Autorização Ambiental emitida pelo IBAMA e por órgãos ambientais estaduais, para transporte de produtos perigosos;

i) **Licença de Operação**, emitida pelo órgão de controle ambiental (Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente), **para tratamento de resíduos de serviços de saúde**, devendo assim conter na Licença de Operação o tipo de tratamento realizado e o grupo de resíduo de saúde;

Obs. 1 – É obrigatório apresentar licença de operação contemplando todos grupos e subgrupos de resíduos de serviços de saúde, descritos neste Termo de Referência;

Obs. 2 – Caso a Licença de Operação não esteja sob a mesma razão social da licitante, deverá comprovar através de Carta de Anuência da detentora da referida licença de operação, que a licitante está apta a realizar o serviço mencionado;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- j) Licença de Operação do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão competente (Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente), para disposição final dos resíduos de serviços de saúde tratados dos grupos A, B e E, acompanhada das respectivas Cartas de Anuência;
- k) Comprovar por meio de Licenciamento Ambiental de posse própria ou de terceiros a que esteja vinculada, que possui Câmara Refrigerada para conservação dos grupos A2, A3 e A5, quando estes resíduos forem coletados e permanecerem mais de 24 horas até o tratamento e destinação final, conforme determina a Norma ABNT/NBR 12810/1993;
- l) Alvará de Funcionamento e localização/Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;
- m) Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros do município onde está instalada a licitante;
- n) Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- o) Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP, emitido pelo INMETRO em favor da licitante, para os veículos que realizarão o transporte e coleta de resíduos perigosos dos serviços de saúde;
- p) Comprovante da carteira de MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei N.º 9.503/97, Decreto 96.044/ 88, Resolução 168/04 do CONTRAN. Serão aceitas as Carteiras de Motorista CNH, que possuam referência a numeração do MOPP do(s) motorista(s) relacionados para a atividade.

Obs. 1 – Os documentos apresentados para fins de assinatura do contrato deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/ME. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita a matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa, e quanto àqueles que se refiram a terceiros, em conformidade com as hipóteses de subcontratação e demais condições previstas acima, no Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Obs. 2 – Será permitida a subcontratação apenas para os serviços de Tratamento e Disposição final dos resíduos, devendo a licitante apresentar a Licença de Operação das subcontratadas e Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do Serviço de tratamento autorizando a licitante a encaminhar para tratamento os resíduos, e Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a licitante ou a empresa subcontratada para tratamento, a dispor os resíduos tratados. Caso haja mudança de possível empresa subcontratada pela CONTRATADA, deve ser imediatamente informado à CONTRATANTE com apresentação dos documentos pertinentes.

Obs. 3 – No (s) caso (s) em que a empresa licitante subcontratar Aterro Sanitário Público para a destinação do resíduo, o mesmo deverá ser licenciado pelo Órgão Ambiental competente do seu estado sede, e ainda encaminhar comprovação de que todos os resíduos coletados pela licitante estão tendo a destinação correta.

Obs. 4 - No caso de licitante com unidade de tratamento localizada fora do Estado de São Paulo, apresentará, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, além das Licenças de Operação e documentos acima descritos, parecer técnico do órgão ambiental competente, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar disposição final aos resíduos de saúde provenientes do Estado de São Paulo, bem como o autorizando a transportar resíduos de serviços de saúde para o Estado onde está instalada a unidade de tratamento, conforme o art. 17, parágrafo único, da Lei Estadual N.º 12.300/06.

Obs. 5 – Caso seja alterado o local de disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde no decorrer do contrato, o licitante deverá apresentar cópia autenticada de contrato entre as duas empresas, onde a subcontratada declara aceitar a disposição dos resíduos em seu Aterro Sanitário Licenciado.

Obs. 6 – Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Obs. 7 – A empresa licitante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Obs. 8 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

8.3.1.1. É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício.

8.3.2. Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.3.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180** (cento e oitenta) dias da data de emissão.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.7. DA PROPOSTA A SER APRESENTADA COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.7.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.7.1.1. Os preços unitários e totais deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.7.1.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

8.7.1.3. A proposta deverá conter a Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.7.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.7.3. O prazo para início da prestação do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da Autorização de Serviço, por meio de correio eletrônico.

8.7.4. Na omissão dos prazos estipulados nos itens **8.7.2** e **8.7.3**, considerar-se-ão àqueles estabelecidos neste Edital.

8.7.5. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

8.7.6. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.7.7. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.7.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.7.9. A Prefeitura Municipal de São Vicente é considerada consumidora final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, Inciso VII, Alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

8.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.8.1. Cadastro de Responsável pela Contratada que assinará o Contrato, conforme **Anexo II**, devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo III**.

8.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo facultativo no **Anexo IV**.

8.8.4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo facultativo no **Anexo V**.

8.8.5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo facultativo no **Anexo VI**.

8.8.6. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

8.8.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.8.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.8.9. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente, a decisão em grau final.

8.8.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.8.11. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do 90, §2º da Lei Federal 14.133/2021 ou revogar o certame”.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1. As medidas referidas poderão ser formalizadas pela BBMNet, no campo próprio do sistema e também será aceito pedido de **providências** ou de **impugnação** encaminhado para o e-mail sesasvcompras@yahoo.com.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado.

9.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.1.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Boletim Municipal Oficial de São Vicente.

9.2. DOS RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.2.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.2.4. O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

10.3. A obrigação decorrente do fornecimento de bens será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização de fornecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.4. O item objeto deste PREGÃO será registrado em Contrato de Prestação de Serviços consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinado o Contrato de Prestação de Serviços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e art. 90 e §§ da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

10.5. A proponente adjudicatária deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações.

10.5.1. Não será permitida assinatura do Contrato de Prestação de Serviços manuscrita, digitalizada ou escaneada, ainda que seja a digitalização de uma assinatura com firma reconhecida em cartório. Conforme Decreto Municipal nº 6.520, de 13 maio de 2024, a assinatura poderá ser através:

a) do cadastro pela Plataforma Gov.br de que trata o Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, em nível Ouro ou Prata;

b) de plataformas eletrônicas notoriamente reconhecidas, instituídas em conformidade com inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que, embora não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil, os documentos assinados por seu intermédio possam ser validados por métodos de verificação detectáveis a posterior mediante associação inequívoca de dados do signatário;

10.6. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá ser formalizada até o 2º (segundo) dia útil, contando da data da convocação.

10.7.1. Na hipótese de não haver manifestação da empresa adjudicatária após a prorrogação do prazo anteriormente concedido para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a Administração realizará nova convocação por meio de publicação no Boletim Oficial do Município.

10.7.2. Caso a empresa convocada não se manifeste ou não compareça para assinatura no prazo estabelecido na referida publicação, restará caracterizada a recusa injustificada em formalizar a contratação, ficando a empresa sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do item 12 deste edital.

10.7.3. Nessa situação, a Administração poderá convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse e eventual assinatura da Ata de Registro de Preços ou formalização da contratação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.8. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.9. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(a) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

10.10. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser utilizada por **órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório**, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão.

10.10.1. A autorização para adesão observará os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, bem como as regras definidas pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

10.10.3. A adesão por órgãos ou entidades não participantes ficará condicionada ao respeito aos limites quantitativos previstos na legislação aplicável e às demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

10.11. O Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, pelo período de até 10 (dez) anos, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

10.11.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis; ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

10.12. Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

10.13. Quando o Licitante vencedor assinar o Contrato de Prestação de Serviços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

10.14. No ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.15. Este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.16. Este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do Fornecedor.

10.17. O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

10.18. Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e da **SECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL**.

O pagamento será baseado nas quantidades coletadas aferidas pela balança, transportadas e tratadas dentro de cada mês, sendo o preço estabelecido por quilo de RSS coletado.

Ao final de cada mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será emitido pela **CONTRATADA**, Notas Fiscais acompanhadas dos **RELATÓRIOS MENSAIS DE COLETA DE RSS** e os respectivos **RECIBOS DE PESAGEM** de forma **DIGITAL**, para fins de pagamento.

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá emitir e entregar Notas Fiscais, relatórios mensais de coleta de RSS e recibos de pesagem digitalizados para o Fundo Municipal de Saúde, dos resíduos de serviços de saúde coletados por unidades/estabelecimentos, em separado, conforme determinado abaixo:

1) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde ou estabelecimento de saúde e de interesse à saúde privado, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
REDE DE FRIOS VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RUA PADRE ANCHIETA, Nº 462 - MEZANINO - CENTRO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

POSTO DE VACINAÇÃO – SHOPPING BRISAMAR	RUA FREI GASPAR, Nº 365 (BRISAMAR SHOPPING), 4º PISO – CENTRO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO – SAE	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 1261 – TÉRREO - CENTRO
UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES – UVZ	AV. ANTÔNIO EMMERICH, Nº 750 - ALTOS – VILA MELO
ALMOXARIFADO DA SAÚDE	AV. PREFEITO JOSÉ MONTEIRO, Nº 111 – JARDIM INDEPENDÊNCIA
COORDENAÇÃO IST/AIDS/HEPATITE	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 1261 – SALA 21 – CENTRO
CTA BETINHO - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 1261 – 2º. ANDAR – CENTRO
CATH - CENTRO DE ATENDIMENTO A TUBERCULOSE E HANSENÍASE	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 1261 – SALA 15 – CENTRO

COORDENAÇÃO IST/AIDS	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, 1261 - CENTRO - TELEFONE: (13) 3569-3529
SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, 1261 - CENTRO - TELEFONE: (13) 3569-3500
CTA BETINHO - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, 1261 - CENTRO TELEFONE: (13) 3569-3525
CATH - CENTRO DE ATENDIMENTO A TUBERCULOSE E HANSENÍASE	RUA BENEDITO CALIXTO, 275 – BOA VISTA - TELEFONE: (13) 3468-2870
POSTO DE VACINAÇÃO - SHOPPING BRISAMAR	RUA FREI GASPAR, 365 LOJA 120 (BRISAMAR SHOPPING) – CENTRO - TELEFONE: (13) 3468-2870
UVZ - UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES	AV. ANTÔNIO EMMERICH, 750 ALTOS - VILA MELO TELEFONE: (13) 3463-9373 E (13) 3463-9471
UNIDADES INTERNAS	ENDEREÇO E TELEFONE
DVS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RUA PADRE ANCHIETA, 462 - 4º ANDAR - CENTRO - TELEFONE: (13) 3569-5700 - RAMAL 5711
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RUA PADRE ANCHIETA, 462 - 4º ANDAR - CENTRO - TELEFONE: (13) 3569-5700 - RAMAL 5702
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA PADRE ANCHIETA, 462 - 3º ANDAR - CENTRO - TELEFONE: (13) 3569-5700 - RAMAL 5713



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
SAMU 192 BASE NÁUTICA	PRAÇA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, S/Nº – CIDADE NÁUTICA
SAMU 192 BASE INDEPENDÊNCIA	AV. PREFEITO JOSÉ MONTEIRO, Nº 1045 – JARDIM INDEPENDÊNCIA
SAMU 192 BASE JAPUÍ	AV. TUPINIQUINS, S/Nº – JAPUÍ
SAMU 192 BASE PARQUE DAS BANDEIRAS	AV. DR. ESMERALDO SOARES TARQUÍNIO, S/Nº – PARQUE DAS BANDEIRAS
SAMU 192 BASE HUMAITÁ	RUA ALFREDO CHAMAS, S/Nº – HUMAITÁ
PRONTO ATENDIMENTO PARQUE DAS BANDEIRAS (UNIDADE MISTA)	AV. DR. ESMERALDO SOARES TARQUÍNIO, S/Nº – PARQUE DAS BANDEIRAS
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. OLAVO HORNEAUX DE MOURA	RUA ALFREDO CHAMAS, S/Nº – HUMAITÁ
MATERNIDADE MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	RUA IPIRANGA, Nº 370 – CENTRO
HOSPITAL DO VICENTINO	AV. MINAS GERAIS, Nº 19/93 – VILA SÃO JORGE
PROGRAMA MELHOR EM CASA	RUA MARIA ROCCO, Nº 311 – HUMAITÁ
PRONTO SOCORRO CENTRAL	AV. MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, Nº 425 – PARQUE BITARU
PRONTO SOCORRO RIO BRANCO	AV. DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, Nº 721 – RIO BRANCO

3) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
CAD – CENTRO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO	RUA COSTA REGO, S/Nº ESQUINA COM RUA MINAS GERAIS Nº 19 – VILA SÃO JORGE
CEMESV - COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 176 - CENTRO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DE SÃO VICENTE	
CATO – CENTRO DE ATENDIMENTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	RUA COSTA REGO, S/Nº ESQUINA COM RUA MINAS GERAIS Nº 19 – VILA SÃO JORGE
CAPS II JARDIM RIO BRANCO	R. DONALD ALEXANDRE KEALMANN, S/Nº - JARDIM RIO BRANCO
CAPS II I	R. SANTO ANTÔNIO, Nº 64 – GUASSU
CAPS MATER III	RUA COSTA REGO S/Nº ESQUINA COM RUA MINAS GERAIS, Nº 19 – VILA SÃO JORGE
CAPS II DOMINGOS STAMATO	RUA DR. POLYDORO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Nº 299 – VILA MARGARIDA
CAPS AD II	RUA DR. POLYDORO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Nº 299 – VILA MARGARIDA
SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	PRAÇA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 264 – CENTRO
REABILITAR II	RUA ULISSES GUIMARÃES, Nº 601 – JARDIM RIO BRANCO
CENTRO SÃO CAMILO	RUA JOÃO FRANCISCO BENSDFORF, Nº 261 - CIDADE NÁUTICA
REABILITAR I	RUA COSTA REGO S/Nº ESQUINA COM RUA MINAS GERAIS, Nº 19 – VILA SÃO JORGE
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO JARDIM RIO BRANCO	AV. DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, Nº 1431 – JARDIM RIO BRANCO
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO INSULAR	AV. QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1261 - CENTRO

4) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
UBS CATIAPOÃ	AV. PÉRSIO DE QUEIROZ FILHO, Nº 733/734 – CATIAPOÃ
ESF SÁ CATARINA	RUA TRAVESSA DO PARQUE, S/Nº – SÁ CATARINA DE MORAES
UBS CENTRAL	AV. ANTONIO EMERICK, Nº 509 – VILA MELO
ESF JAPUI	AV. TUPINIQUINS, S/Nº – JAPUÍ
UBS/ESF JARDIM GUASSU	RUA LARGATO, Nº 101 – JARDIM GUASSU



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

UBS /ESF JIP	RUA ROBERTO KOCH, Nº 584 – JOCKEY CLUB
UBS/ESF NAUTICA III	RUA NICOLAU PATRÍCIO MOREIRA, Nº 225 – CIDADE NAUTICA
UBS /ESF PARQUE BITARU	PRAÇA INFANTE DOM HENRIQUE, S/Nº – PARQUE BITARU
UBS PARQUE SÃO VICENTE	PRAÇA DOM PEDRO I, S/Nº – PARQUE SÃO VICENTE
UBS POMPEBA	RUA ANTONIO DA COSTA, S/Nº – POMPEBA
ESF PRAÇA VITÓRIA	PRAÇA VITÓRIA, S/Nº – VILA VOTURUÁ
ESF SAMBAIATUBA	PRAÇA DOM BOSCO, S/Nº – JOCKEY CLUB
ESF SAQUARÉ/ ESF MÉXICO 70	RUA DO MEIO, S/Nº – VILA MARGARIDA
UBS TANCREDO	RUA LUIZ MEIRELLES ARAÚJO, S/Nº - TANCREDO NEVES
UBS/ESF VILA MARGARIDA	RUA POLYDORIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Nº 299 – VILA MARGARIDA
ESF HUMAITA	RUA ALFREDO DAS NEVES, Nº 319 – HUMAITÁ
ESF JARDIM RIO BRANCO II E III	RUA EDUARDO CAÇÃO, S/Nº – JARDIM RIO BRANCO
UBS/ESF PARQUE DAS BANDEIRAS (UNIDADE MISTA)	PRAÇA DARIO AREDES LACERDA, S/Nº – PARQUE DAS BANDEIRAS
ESF SAMARITÁ	RUA SERGIPE, Nº 70 – SAMARITÁ
UNIDADE SAUDE DA MULHER	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº176 - 4º ANDAR – CENTRO
ESF VILA PONTE NOVA	RUA SALVADOR S/Nº – VILA PONTE NOVA
ESF GLEBA II	AV DR CELSO SANTOS, Nº 510 – PARQUE DAS BANDEIRAS
ESF JARDIM RIO BRANCO I	RUA ANTÔNIO RISCALLA HUSNE, Nº 1760 – JARDIM RIO BRANCO
ESF JARDIM RIO NEGRO	RUA E, Nº 110 – JARDIM RIO NEGRO
ESF VILA EMA E ESF NOVA SÃO VICENTE	RUA PADRE ANDRE DE SOVERAL, Nº 240 – VILA EMA
ESF PARQUE CONTINENTAL I E II	AV CENTRAL, Nº 940 – PARQUE CONTINENTAL
ESF ESPLANADA DOS BARREIROS	AVENIDA BRASIL, S/Nº – ESPLANADA DOS BARREIROS
UNIDADE SAUDE DA MULHER	RUA SALVADOR, Nº 60 – JARDIM IRMÃ DOLORES

5) Nota Fiscal para a **SECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL** - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
UBASA CENTRO – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL	RUA CATALÃO, Nº 530 – VILA VOTURUÁ
UBASA CONTINENTAL – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	AV. ULISSES GUIMARÃES, Nº 231 – JARDIM RIO BRANCO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANIMAL	
---------------	--

Segue relação de e-mails das Diretorias para envio das documentações digitalizadas relacionadas acima:

DIRETORIA	E-MAIL
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DVS_SESAU@SAOVICENTE.SP.GOV.BR
DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	DAHUE_SESAU@SAOVICENTE.SP.GOV.BR
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	DAE_SESAU@SAOVICENTE.SP.GOV.BR
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	DAPS_SESAU@SAOVICENTE.SP.GOV.BR
SECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL	EXPEDIENTE.SEBEM@SAOVICENTE.SP.GOV.BR

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente e a Secretaria de Bem-Estar Animal encaminharão ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente e a Secretaria de Bem-Estar Animal farão a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE E DA SECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

13. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

13.1. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser coletados em todas as unidades de saúde municipais e nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, privados no município, cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente.

13.2. UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS:

13.2.1. A Lista de Unidades de Saúde Municipais consta no item 14. Pagamento.

Obs. Caso alguma unidade de saúde municipal tenha seu endereço transferido, será comunicado à **CONTRATADA** o novo endereço para coleta dos resíduos de serviços de saúde.

13.3. ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DE INTERESSE À SAÚDE PRIVADOS

13.3.1. Devido a grande rotatividade de empresas privadas, a lista com os endereços dos estabelecimentos privados, cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, que possuem resíduos de serviços de saúde para serem coletados, serão fornecidos após a assinatura do contrato.

13.3.2. Sempre que houver novos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, estes deverão entrar em contato com o departamento de Vigilância Sanitária Municipal, através de telefone ou e-mail do departamento, comprovando o recolhimento da taxa de resíduo de serviços de saúde para Prefeitura Municipal de São Vicente, com a finalidade da **CONTRATADA** realizar a coleta dos resíduos de serviços de saúde.

13.4. O prazo para início da prestação do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da Autorização de Serviço, por meio de correio eletrônico.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;
- b) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;
- c) Designar um preposto para responder tecnicamente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- e) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- f) Manter manutenção e calibração da balança utilizada para a pesagem dos resíduos coletados;
- g) Fornecer comprovante de coleta em 2 vias, sendo uma para o gerador e outra para a empresa coletora, contendo nome/razão social, CPF ou CNPJ, endereço, data e horário da coleta, tipo de resíduo e peso, com assinatura do responsável pelo serviço realizado e do responsável pela unidade geradora. Em prédios comerciais, com múltiplos geradores, os comprovantes deverão ser individualizados para cada unidade, conforme identificação nos sacos acondicionados no abrigo externo de resíduos contaminantes;
- h) Entrega de toda a documentação Técnica e Comercial.

Obs. 1 – A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato na Secretaria da Saúde e da Secretaria de Bem Estar Animal, semestralmente, o relatório de calibração da balança utilizada para a pesagem dos resíduos, acompanhado do respectivo certificado válido, bem como o relatório de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), devidamente assinado pelos funcionários, comprovando o fornecimento regular e a adoção das medidas de segurança ocupacional;

Obs. 2 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao sistema de gestão das coletas, caso existente, ou, na sua ausência, fornecer semanalmente, via meio eletrônico, planilhas ou relatórios consolidados ao Departamento de Coordenação de Vigilância Sanitária (sanitaria_sesau@saovicente.sp.gov.br) e a Secretaria de Bem Estar Animal (expedientesebem@saovicente.sp.gov.br), contendo obrigatoriamente: nome ou razão social do estabelecimento atendido, endereço, data e horário da coleta, tipo de resíduo coletado e respectivo peso, a fim de ter informações do serviço executado em tempo real ou o mais próximo possível para eventuais esclarecimentos necessários aos municípios.

14.2. A partir da assinatura do Contrato, a empresa **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde e de Bem Estar Animal da Prefeitura de São Vicente, por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, conforme as especificações



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

detalhadas neste Termo de Referência, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução da coleta dos resíduos de serviços de saúde das unidades de saúde e da saúde animal municipais e dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A empresa **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

14.3. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constitui obrigação e responsabilidade das **CONTRATANTES** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) Exigirem o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercerem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagarem à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionarem todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestarem e efetuarem o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurarem o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecerem à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

16.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato – Anexo VII.

16.5. Aviso de consentimento do fornecimento de dados pessoais à administração direta do município:

16.5.1. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A participação nesta [licitação, processo seletivo, concurso público, outros] importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

2. O [licitante, candidato, outros] está ciente de que esta Administração - controladora dos dados, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3. Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

4. Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD.

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

c) A Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

d) Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido.

e) O titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD.

f) A Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

g) Em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:

Secretaria da Saúde

DIRETORIAS PARTICIPANTES:

Diretoria de Vigilância em Saúde – 45%;

Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência – 44%;

Diretoria de Atenção Especializada – 2,5 %;

Diretoria de Atenção Primária à Saúde – 5%;

Secretaria de Bem-Estar Animal – 3,5%.

Elemento de Despesa: 3.3.90.3900

Diretoria de Vigilância em Saúde - Ficha: 760;

Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência Ficha: 727;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Diretoria de Atenção Especializada – Ficha: 740;

Diretoria de Atenção Primária à Saúde – Ficha:708;

Secretaria de Bem-Estar Animal – Ficha: 869.

17.2. Os recursos financeiros poderão ser oriundos de verbas Federais e Estaduais que vier a serem disponibilizadas, como emendas, convênios e outros.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

18.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18. 12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.saovicente.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao>, em conformidade com a orientação prevista no artigo 11, §3º, do Decreto nº 5.738/2021.

São Vicente, 23 de junho de 2026.

Michelle Luis Santos

Secretária de Saúde de São Vicente



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL

1. OBJETO

MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA: Pregão sob a forma eletrônica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Secretaria de Bem-Estar Animal e por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, de acordo com a classificação contida na RDC 222/2018 da ANVISA, conforme as especificações detalhadas constantes neste Termo de Referência, pelo período 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Segundo preceito Constitucional “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Tal preceito responsabiliza os entes federativos na disponibilidade de terapias reconhecidamente efetivas e seguras, garantindo a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, redação



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

colocada no artigo 6º da Lei nº 8080/90 (lei orgânica do SUS), razão pela qual a presente aquisição se faz necessária, senão vejamos:

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o que preconiza o art. 18 desse mesmo diploma legal que define que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS “celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução”;

Considerando que o modelo de atenção à saúde vigente é fundamentado nas ações educativas/curativas, centrado muitas vezes no cuidado médico e estruturado com ações e serviços de saúde dimensionados a partir da oferta, sendo a porta de acesso ao sistema Único de Saúde – SUS para o munícipe iniciar seu acompanhamento médico preventivo e curativo que procura pela assistência à saúde;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

Considerando que a assistência à saúde é um dos pilares básicos do desenvolvimento de qualquer sociedade; um dos princípios do Estado Democrático de Direito e constitui instrumento que possibilita ao cidadão o exercício de seus direitos fundamentais;

Considerando que a população do Município de São Vicente é de aproximadamente 329.844 habitantes, segundo IBGE – 2020 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

Considerando que o número de beneficiários do Sistema de Saúde Suplementar no Município de São Vicente, em dezembro de 2025, era de 84.581 pessoas com cobertura assistencial através de planos de saúde (Informações em Saúde Suplementar – Agência Nacional de Saúde - ANS/Tabnet);

Considerando que esses usuários também são usuários SUS, principalmente para procedimentos de alta tecnologia, urgência/emergência e de atenção especializada, vigilância epidemiológica e sanitária, imunização, assistência farmacêutica entre outros;

Considerando a estimativa de que 75% da população no município é atendida pelo SUS (SESAU – 2025);



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Considerando que a composição da Rede de Saúde do município de São Vicente conta com os seguintes componentes: 26 (vinte e seis) Unidades de Atenção Primária à Saúde, 02 (duas) Unidades de Saúde da Mulher (01 na área Continental e 01 na área Insular); 02 (dois) Hospitais (Área Insular e Continental), 01 (uma) Maternidade Municipal, 03 (três) Prontos-Socorros (02 na área Continental e 01 na área Insular), 06 (seis) Unidades do SAMU (05 Unidades de Suporte Básico à Vida e 01 Unidade de Suporte Avançado) na rede de Urgência e Emergência; 03 (três) Unidades de Atendimento Ambulatorial e Apoio Diagnóstico, 03 (três) Unidades de Reabilitação, 02 (dois) Centros de Especialidades Odontológicas, 05 (cinco) Unidades de Atenção Psicossocial e e 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde Animal (01 na área Continental e 01 na área Insular) da Secretaria de Bem Estar Animal.

Justificativa técnica do objeto:

A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde, gerados pelas unidades de saúde municipais da Prefeitura Municipal de São Vicente e por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, visa a atender à Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu art. 3º dispõe: *“Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981”*; da Resolução RDC 222 de 28 de março de 2018 da ANVISA, além das demais normas, leis e decretos que regulam a prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

O acúmulo de resíduos contaminados é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, sendo assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Atualmente, a Secretaria da Saúde possui cerca de 60 unidades que se utilizam deste serviço, além de uma média de 600 estabelecimentos privados de saúde ou de interesse à saúde cadastrados na Município de São Vicente e 2 unidades da Secretaria de Bem-Estar Animal.



Ressalte-se que o Município de São Vicente não possui pessoal capacitado e hábil à execução deste serviço, razão pela qual a presente contratação se faz necessária.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AQUISIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades de atendimento da secretaria da saúde e da secretaria de bem-estar animal da Prefeitura de São Vicente e por estabelecimentos particulares cadastrados no Município de São Vicente, dos grupos: a (e seus subgrupos), b e e, pelo período de 12 meses.

SERVIÇO: coleta e remoção dos RSS do abrigo de armazenamento externo de cada gerador, aferição no local do peso individualizado de cada volume coletado, em balança aferida pelo Inmetro, com registro eletrônico das informações, a fim de se garantir a precisão do sistema de controle dos resíduos de serviços de saúde gerados no município, bem como para amparar a fiscalização dos serviços; transporte até a unidade de tratamento devidamente licenciado para os resíduos dos subgrupos a1, a4 e e (perfuro cortantes), e o tratamento por incineração dos subgrupos a2, a3, a5 e b, com disposição final correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração.

GARANTIA DO SERVIÇO: para que seja possível assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelas unidades de saúde do Município de São Vicente e por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura de São Vicente, como vistas a preservar a saúde pública e o meio ambiente, os serviços prestados deverão atender às exigências da legislação vigentes ou as que vierem à substituí-las:

I- Resolução RDC 222 – ANVISA de 28/03/2018;

II- Resolução CONAMA 358 de 29/04/2005;

III- Resolução ANTT/DC 5947 de 01/06/2021;

IV- Normas técnicas da ABNT, Leis e Decretos que regulamentam a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O veículo destinado à coleta e ao transporte dos resíduos contaminantes deverá atender integralmente às exigências das legislações ambiental, sanitária e de transporte vigentes, incluindo, mas não se limitando a: identificação e sinalização conforme regulamentação da ANTT para transporte de resíduos perigosos; características internas que impeçam vazamentos, contaminações e derramamentos; compartimento estanque, lavável e impermeável; e demais requisitos previstos nas legislações listadas acima.

A Secretaria da Saúde providenciará, junto à Secretaria de Trânsito do Município de São Vicente, a autorização de parada necessária para a execução dos serviços, atendendo à legislação municipal aplicável. Entretanto, permanece sob responsabilidade integral da empresa contratada orientar e assegurar que seus motoristas cumpram rigorosamente as condições, limites, horários e permissões estabelecidas na referida autorização, não se responsabilizando a Administração por eventuais descumprimentos.

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO (POR KG)	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de Serviço de Coleta Urbana, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde infectantes, grupos A, B e E, animais de pequeno, médio porte com incineração, que compreende o serviço de recolhimento do lixo séptico municipal.	R\$5,36	20.000	240.000	R\$107.200,00	R\$1.286.400,00

4. RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

Em que pese o inciso III, art. 48 da Lei 123/06 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, para o procedimento que origina a licitação em tela, cujo objeto se trata de contratação de empresa especializada na prestação de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, pelos motivos abaixo expostos, torna-se inviável a aplicação do referido artigo da Lei.

A Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 em seu artigo 49, inciso III, transcrito a seguir, entendemos que exista um prejuízo para o conjunto, caso se fracione a licitação, tendo em vista o objetivo maior deste certame, cabe aqui esclarecer que nosso entendimento é que a participação seja para todos, independentemente do seu enquadramento, desde que seja para o item licitado como um todo.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado...”

Por todo o exposto, salientamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo as definições do específico processo licitatório devem e foram interpretados à luz do princípio da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública; apenas utilizou-se dos requisitos mínimos para garantir a execução do contrato da forma mais apropriada e segura para o cumprimento do objeto em questão.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – ***inclusive consórcios de empresas***, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendam estritamente o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência, Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o ramo de fornecimento.

6. HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- d) Certidão de regularidade de débito inscrito com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

A qualificação técnica e técnica profissional será atestada por:

- a) Certificado de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Competente, em nome da licitante, no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e na validade;
- b) Declaração de que possui equipe técnica qualificada, para a prestação do serviço contratado e condições necessárias (equipamentos, veículos, e equipe treinada) para desenvolver as atividades contratadas.

Qualificação técnica-operacional:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% do serviço pretendido (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos);
- b) Apresentar Cadastro Técnico Federal-IBAMA em nome da pessoa jurídica da licitante;
- c) Certidão de registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA;
- d) Certidão de registro ou Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Engenharia – CREA, juntamente com a comprovação de aptidão do profissional técnico para o objeto solicitado;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica **emitida pelo Conselho Regional** de Biologia - CRBIO e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Engenharia – CREA, **comprovando vínculo de responsabilidade técnica do responsável técnico junto à empresa licitante;**

f) A comprovação de **vínculo profissional empregatício** do(s) responsável(eis) técnico(s) **com a empresa licitante** poderá se dar mediante contrato social, registro em Carteira Profissional ou Contrato de trabalho, todos devidamente registrado no órgão competente;

g) Comprovante de Licença Sanitária em nome da licitante, referente ao seu município sede ou do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação;

h) Autorização Ambiental emitida pelo IBAMA e por órgãos ambientais estaduais, para transporte de produtos perigosos;

i) **Licença de Operação**, emitida pelo órgão de controle ambiental (Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente), **para tratamento de resíduos de serviços de saúde**, devendo assim conter na Licença de Operação o tipo de tratamento realizado e o grupo de resíduo de saúde;

Obs. 1 – É obrigatório apresentar licença de operação contemplando todos grupos e subgrupos de resíduos de serviços de saúde, descritos neste Termo de Referência;

Obs. 2 – Caso a Licença de Operação não esteja sob a mesma razão social da licitante, deverá comprovar através de Carta de Anuência da detentora da referida licença de operação, que a licitante está apta a realizar o serviço mencionado;

j) Licença de Operação do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão competente (Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente), para disposição final dos resíduos de serviços de saúde tratados dos grupos A, B e E, acompanhada das respectivas Cartas de Anuência;

k) Comprovar por meio de Licenciamento Ambiental de posse própria ou de terceiros a que esteja vinculada, que possui Câmara Refrigerada para conservação dos grupos A2, A3 e A5, quando estes resíduos forem coletados e permanecerem mais de 24 horas até o tratamento e destinação final, conforme determina a Norma ABNT/NBR 12810/1993;

l) Alvará de Funcionamento e localização/Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- m) Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros do município onde está instalada a licitante;
- n) Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- o) Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP, emitido pelo INMETRO em favor da licitante, para os veículos que realizarão o transporte e coleta de resíduos perigosos dos serviços de saúde;
- p) Comprovante da carteira de MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei N.º 9.503/97, Decreto 96.044/ 88, Resolução 168/04 do CONTRAN. Serão aceitas as Carteiras de Motorista CNH, que possuam referência a numeração do MOPP do(s) motorista(s) relacionados para a atividade.

Obs. 1 – Os documentos apresentados para fins de assinatura do contrato deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/ME. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita a matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa, e quanto àqueles que se refiram a terceiros, em conformidade com as hipóteses de subcontratação e demais condições previstas acima, no Edital e seus Anexos.

Obs. 2 – Será permitida a subcontratação apenas para os serviços de Tratamento e Disposição final dos resíduos, devendo a licitante apresentar a Licença de Operação das subcontratadas e Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do Serviço de tratamento autorizando a licitante a encaminhar para tratamento os resíduos, e Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a licitante ou a empresa subcontratada para tratamento, a dispor os resíduos tratados. Caso haja mudança de possível empresa subcontratada pela CONTRATADA, deve ser imediatamente informado à CONTRATANTE com apresentação dos documentos pertinentes.

Obs. 3 – No (s) caso (s) em que a empresa licitante subcontratar Aterro Sanitário Público para a destinação do resíduo, o mesmo deverá ser Licenciado pelo Órgão Ambiental competente do seu estado



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

sede, e ainda encaminhar comprovação de que todos os resíduos coletados pela licitante estão tendo a destinação correta.

Obs. 4 - No caso de licitante com unidade de tratamento localizada fora do Estado de São Paulo, apresentará, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, além das Licenças de Operação e documentos acima descritos, parecer técnico do órgão ambiental competente, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar disposição final aos resíduos de saúde provenientes do Estado de São Paulo, bem como o autorizando a transportar resíduos de serviços de saúde para o Estado onde está instalada a unidade de tratamento, conforme o art. 17, parágrafo único, da Lei Estadual N.º 12.300/06.

Obs. 5 – Caso seja alterado o local de disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde no decorrer do contrato, o licitante deverá apresentar cópia autenticada de contrato entre as duas empresas, onde a subcontratada declara aceitar a disposição dos resíduos em seu Aterro Sanitário Licenciado.

Obs. 6 – Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Obs. 7 – A empresa licitante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Obs. 8 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado. É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício;

b) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A documentação poderá ser apresentada:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, no prazo de no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação do pregoeiro, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do resultado, será lavrado **contrato** e convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, pelo período de até 10 (dez) anos, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o serviço durante o período de 12 (doze) meses.

Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail para futuras comunicações.

No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da execução do serviço, no mês subsequente, deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

10. FORMA DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM

NÃO SE APLICA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA

NÃO SE APLICA.

12. LOCAL DE ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os resíduos de serviços de saúde deverão ser coletados em todas as unidades de saúde municipais e nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, privados no município, cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente.

1) UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS:

A Lista de Unidades de Saúde Municipais consta no item 14. Pagamento.

Obs. Caso alguma unidade de saúde municipal tenha seu endereço transferido, será comunicado à **CONTRATADA** o novo endereço para coleta dos resíduos de serviços de saúde.

2) ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DE INTERESSE À SAÚDE PRIVADOS

Devido a grande rotatividade de empresas privadas, a lista com os endereços dos estabelecimentos privados, cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, que possuem resíduos de serviços de saúde para serem coletados, serão fornecidos após a assinatura do contrato.

Sempre que houver novos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, estes deverão entrar em contato com o departamento de Vigilância Sanitária Municipal, através de telefone ou e-mail do departamento, comprovando o recolhimento da taxa de resíduo de serviços de saúde para Prefeitura Municipal de São Vicente, com a finalidade da **CONTRATADA** realizar a coleta dos resíduos de serviços de saúde.

13. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para início da prestação do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da Autorização de Fornecimento, por meio de correio eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e da **SECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL**.

O pagamento será baseado nas quantidades coletadas aferidas pela balança, transportadas e tratadas dentro de cada mês, sendo o preço estabelecido por quilo de RSS coletado.

Ao final de cada mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será emitido pela **CONTRATADA**, Notas Fiscais acompanhadas dos **RELATÓRIOS MENSAIS DE COLETA DE RSS** e os respectivos **RECIBOS DE PESAGEM** de forma **DIGITAL**, para fins de pagamento.

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá emitir e entregar Notas Fiscais, relatórios mensais de coleta de RSS e recibos de pesagem digitalizados para o Fundo Municipal de Saúde, dos resíduos de serviços de saúde coletados por unidades/estabelecimentos, em separado, conforme determinado abaixo:

1) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde ou estabelecimento de saúde e de interesse à saúde privado, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
REDE DE FRIOS VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RUA PADRE ANCHIETA, Nº 462 - MEZANINO - CENTRO
POSTO DE VACINAÇÃO – SHOPPING BRISAMAR	RUA FREI GASPAR, Nº 365 (BRISAMAR SHOPPING), 4º PISO – CENTRO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADO – SAE	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 1261 – TÉRREO - CENTRO
UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES – UVZ	AV. ANTÔNIO EMMERICH, Nº 750 - ALTOS – VILA MELO
ALMOXARIFADO DA SAÚDE	AV. PREFEITO JOSÉ MONTEIRO, Nº 111 – JARDIM INDEPENDÊNCIA
COORDENAÇÃO IST/AIDS/HEPATITE	AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 1261 – SALA 21 – CENTRO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CTA BETINHO - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1261 – 2º. ANDAR – CENTRO
CATH - CENTRO DE ATENDIMENTO A TUBERCULOSE E HANSENÍASE	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1261 – SALA 15 – CENTRO

COORDENAÇÃO IST/AIDS	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA, 1261 - CENTRO - TELEFONE: (13) 3569-3529
SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA, 1261 - CENTRO - TELEFONE: (13) 3569-3500
CTA BETINHO - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA, 1261 - CENTRO TELEFONE: (13) 3569-3525
CATH - CENTRO DE ATENDIMENTO A TUBERCULOSE E HANSENÍASE	RUA BENEDITO CALIXTO, 275 – BOA VISTA - TELEFONE: (13) 3468-2870
POSTO DE VACINAÇÃO - SHOPPING BRISAMAR	RUA FREI GASPAR, 365 LOJA 120 (BRISAMAR SHOPPING) – CENTRO - TELEFONE: (13) 3468-2870
UVZ - UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES	AV. ANTÔNIO EMMERICH, 750 ALTOS - VILA MELO TELEFONE: (13) 3463-9373 E (13) 3463-9471
UNIDADES INTERNAS	ENDEREÇO E TELEFONE
DVS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RUA PADRE ANCHIETA, 462 - 4º ANDAR - CENTRO - TELEFONE: (13) 3569-5700 - RAMAL 5711
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RUA PADRE ANCHIETA, 462 - 4º ANDAR - CENTRO - TELEFONE: (13) 3569-5700 - RAMAL 5702
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA PADRE ANCHIETA, 462 - 3º ANDAR - CENTRO - TELEFONE: (13) 3569-5700 - RAMAL 5713

2) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
---------	----------



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SAMU 192 BASE NÁUTICA	PRAÇA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, S/Nº – CIDADE NÁUTICA
SAMU 192 BASE INDEPENDÊNCIA	AV. PREFEITO JOSÉ MONTEIRO, Nº 1045 – JARDIM INDEPENDÊNCIA
SAMU 192 BASE JAPUÍ	AV. TUPINIQUINS, S/Nº – JAPUÍ
SAMU 192 BASE PARQUE DAS BANDEIRAS	AV. DR. ESMERALDO SOARES TARQUÍNIO, S/Nº – PARQUE DAS BANDEIRAS
SAMU 192 BASE HUMAITÁ	RUA ALFREDO CHAMAS, S/Nº – HUMAITÁ
PRONTO ATENDIMENTO PARQUE DAS BANDEIRAS (UNIDADE MISTA)	AV. DR. ESMERALDO SOARES TARQUÍNIO, S/Nº – PARQUE DAS BANDEIRAS
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. OLAVO HORNEAUX DE MOURA	RUA ALFREDO CHAMAS, S/Nº – HUMAITÁ
MATERNIDADE MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	RUA IPIRANGA, Nº 370 – CENTRO
HOSPITAL DO VICENTINO	AV. MINAS GERAIS, Nº 19/93 – VILA SÃO JORGE
PROGRAMA MELHOR EM CASA	RUA MARIA ROCCO, Nº 311 – HUMAITÁ
PRONTO SOCORRO CENTRAL	AV. MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, Nº 425 – PARQUE BITARU
PRONTO SOCORRO RIO BRANCO	AV. DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, Nº 721 – RIO BRANCO

3) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
CAD – CENTRO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO	RUA COSTA REGO, S/Nº ESQUINA COM RUA MINAS GERAIS Nº 19 – VILA SÃO JORGE
CEMESV - COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE SÃO VICENTE	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 176 - CENTRO
CATO – CENTRO DE ATENDIMENTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	RUA COSTA REGO, S/Nº ESQUINA COM RUA MINAS GERAIS Nº 19 – VILA SÃO JORGE
CAPS II JARDIM RIO BRANCO	R. DONALD ALEXANDRE KEALMANN, S/Nº - JARDIM RIO BRANCO
CAPS II I	R. SANTO ANTÔNIO, Nº 64 – GUASSU



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CAPS MATER III	RUA COSTA REGO S/Nº ESQUINA COM RUA MINAS GERAIS, Nº 19 – VILA SÃO JORGE
CAPS II DOMINGOS STAMATO	RUA DR. POLYDORO DE OLIVEIRA BITTENCOUT, Nº 299 – VILA MARGARIDA
CAPS AD II	RUA DR. POLYDORO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Nº 299 – VILA MARGARIDA
SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	PRAÇA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 264 – CENTRO
REABILITAR II	RUA ULISSES GUIMARÃES, Nº 601 – JARDIM RIO BRANCO
CENTRO SÃO CAMILO	RUA JOÃO FRANCISCO BENSDF, Nº 261 - CIDADE NÁUTICA
REABILITAR I	RUA COSTA REGO S/Nº ESQUINA COM RUA MINAS GERAIS, Nº 19 – VILA SÃO JORGE
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO JARDIM RIO BRANCO	AV. DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, Nº 1431 – JARDIM RIO BRANCO
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO INSULAR	AV. QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1261 - CENTRO

4) Nota Fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
UBS CATIAPUÃ	AV. PÉRSIO DE QUEIROZ FILHO, Nº 733/734 – CATIAPUÃ
ESF SÁ CATARINA	RUA TRAVESSA DO PARQUE, S/Nº – SÁ CATARINA DE MORAES
UBS CENTRAL	AV. ANTONIO EMERICK, Nº 509 – VILA MELO
ESF JAPUI	AV. TUPINIQUINS, S/Nº – JAPUÍ
UBS/ESF JARDIM GUASSU	RUA LARGATO, Nº 101 – JARDIM GUASSU
UBS /ESF JIP	RUA ROBERTO KOCH, Nº 584 – JOCKEY CLUB
UBS/ESF NAUTICA III	RUA NICOLAU PATRÍCIO MOREIRA, Nº 225 – CIDADE NAUTICA
UBS /ESF PARQUE BITARU	PRAÇA INFANTE DOM HENRIQUE, S/Nº – PARQUE BITARU



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

UBS PARQUE SÃO VICENTE	PRAÇA DOM PEDRO I, S/Nº – PARQUE SÃO VICENTE
UBS POMPEBA	RUA ANTONIO DA COSTA, S/Nº – POMPEBA
ESF PRAÇA VITÓRIA	PRAÇA VITÓRIA, S/Nº – VILA VOTURUÁ
ESF SAMBAIATUBA	PRAÇA DOM BOSCO, S/Nº – JOCKEY CLUB
ESF SAQUARÉ/ ESF MÉXICO 70	RUA DO MEIO, S/Nº – VILA MARGARIDA
UBS TANCREDO	RUA LUIZ MEIRELLES ARAÚJO, S/Nº - TANCREDO NEVES
UBS/ESF VILA MARGARIDA	RUA POLYDORIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Nº 299 – VILA MARGARIDA
ESF HUMAITA	RUA ALFREDO DAS NEVES, Nº 319 – HUMAITÁ
ESF JARDIM RIO BRANCO II E III	RUA EDUARDO CAÇÃO, S/Nº – JARDIM RIO BRANCO
UBS/ESF PARQUE DAS BANDEIRAS (UNIDADE MISTA)	PRAÇA DARIO AREDES LACERDA, S/Nº – PARQUE DAS BANDEIRAS
ESF SAMARITÁ	RUA SERGIPE, Nº 70 – SAMARITÁ
UNIDADE SAUDE DA MULHER	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº176 - 4º ANDAR – CENTRO
ESF VILA PONTE NOVA	RUA SALVADOR S/Nº – VILA PONTE NOVA
ESF GLEBA II	AV DR CELSO SANTOS, Nº 510 – PARQUE DAS BANDEIRAS
ESF JARDIM RIO BRANCO I	RUA ANTÔNIO RISCALLA HUSNE, Nº 1760 – JARDIM RIO BRANCO
ESF JARDIM RIO NEGRO	RUA E, Nº 110 – JARDIM RIO NEGRO
ESF VILA EMA E ESF NOVA SÃO VICENTE	RUA PADRE ANDRE DE SOVERAL, Nº 240 – VILA EMA
ESF PARQUE CONTINENTAL I E II	AV CENTRAL, Nº 940 – PARQUE CONTINENTAL
ESF ESPLANADA DOS BARREIROS	AVENIDA BRASIL, S/Nº – ESPLANADA DOS BARREIROS
UNIDADE SAUDE DA MULHER	RUA SALVADOR, Nº 60 – JARDIM IRMÃ DOLORES

5) Nota Fiscal para a SECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL - acompanhada de relatório mensal das coletas, e dos recibos de pesagens emitido por balança no ponto de coleta dos resíduos de serviços de saúde, contendo assinatura e o nome legível por extenso do funcionário da unidade de saúde, que atestou o peso dos resíduos de serviços de saúde coletado, das unidades a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
UBASA CENTRO – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL	RUA CATALÃO, Nº 530 – VILA VOTURUÁ
UBASA CONTINENTAL – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL	AV. ULISSES GUIMARÃES, Nº 231 – JARDIM RIO BRANCO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Segue relação de e-mails das Diretorias para envio das documentações digitalizadas relacionadas acima:

DIRETORIA	E-MAIL
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DVS_SESAU@SAOVICENTE.SP.GOV.BR
DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	DAHUE_SESAU@SAOVICENTE.SP.GOV.BR
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	DAE_SESAU@SAOVICENTE.SP.GOV.BR
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	DAPS_SESAU@SAOVICENTE.SP.GOV.BR
SECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL	EXPEDIENTE.SEBEM@SAOVICENTE.SP.GOV.BR

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente e a Secretaria de Bem-Estar Animal encaminharão ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente e a Secretaria de Bem-Estar Animal farão a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE E DA SECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES:

Constitui obrigação e responsabilidade das **CONTRATANTES** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigirem o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercerem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagarem à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionarem todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestarem e efetuarem o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurarem o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

g) Fornecerem à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;
- b) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;
- c) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- d) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- e) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- f) Manter manutenção e calibração da balança utilizada para a pesagem dos resíduos coletados;
- g) Fornecer comprovante de coleta em 2 vias, sendo uma para o gerador e outra para a empresa coletora, contendo nome/razão social, CPF ou CNPJ, endereço, data e horário da coleta, tipo de resíduo e peso, com assinatura do responsável pelo serviço realizado e do responsável pela unidade geradora. Em prédios comerciais, com múltiplos geradores, os comprovantes deverão ser individualizados para cada unidade, conforme identificação nos sacos acondicionados no abrigo externo de resíduos contaminantes;
- h) Entrega de toda a documentação Técnica e Comercial.

Obs. 1 – A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato na Secretaria da Saúde e da Secretaria de Bem Estar Animal, semestralmente, o relatório de calibração da balança utilizada para a pesagem dos resíduos, acompanhado do respectivo certificado válido, bem como o relatório de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), devidamente assinado pelos funcionários, comprovando o fornecimento regular e a adoção das medidas de segurança ocupacional;

Obs. 2 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao sistema de gestão das coletas, caso existente, ou, na sua ausência, fornecer semanalmente, via meio eletrônico, planilhas ou relatórios consolidados ao



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Departamento de Coordenação de Vigilância Sanitária (sanitaria_sesau@saovicente.sp.gov.br) e a Secretaria de Bem Estar Animal (expedientesebem@saovicente.sp.gov.br), contendo obrigatoriamente: nome ou razão social do estabelecimento atendido, endereço, data e horário da coleta, tipo de resíduo coletado e respectivo peso, a fim de ter informações do serviço executado em tempo real ou o mais próximo possível para eventuais esclarecimentos necessários aos munícipes.

A partir da assinatura do Contrato, a empresa **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde e de Bem Estar Animal da Prefeitura de São Vicente, por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução da coleta dos resíduos de serviços de saúde das unidades de saúde e da saúde animal municipais e dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A empresa **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

16. PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

Secretaria da Saúde



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DIRETORIAS PARTICIPANTES:

Diretoria de Vigilância em Saúde – 45%;

Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência – 44%;

Diretoria de Atenção Especializada – 2,5 %;

Diretoria de Atenção Primária à Saúde – 5%;

Secretaria de Bem-Estar Animal – 3,5%.

Elemento de Despesa

3.3.90.3900

Diretoria de Vigilância em Saúde - Ficha: 760;

Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência - Ficha: 727;

Diretoria de Atenção Especializada – Ficha: 740;

Diretoria de Atenção Primária à Saúde – Ficha:708;

Secretaria de Bem-Estar Animal – Ficha: 869.

18. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Gestora do contrato: Débora Mendonça Rabelo Carvalho – Registro nº 15.954 – Diretora de Vigilância em Saúde; CPF nº 328.666.818-43.

Fiscais do contrato por departamento e unidade:

18.1 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS

a) Empresas Particulares: Mariana Capela Benfica – Registro nº 60.025 - Responsável Administrativa Vigilância Sanitária; CPF nº 400.463.318-40;

Natália da Silva e Souza – Registro nº 61.355 - Responsável Administrativa Vigilância Sanitária; CPF nº 324.410.938-19;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b) Unidade de Vigilância em Zoonoses: Daniel Lima Sopa – Registro nº 19.472 – Coordenador; CPF nº 303.065.278-55;

c) Coordenação de IST/AIDS: Samantha Barros Agria Theodosio – Registro nº 12.436- Coordenadora; CPF nº 252.217.648-06;

Roberta de Oliveira – Registro nº 15.600 – Responsável Técnica do SAE; CPF nº 197.568.408-70;

Eliana Cândido de Souza – Registro nº 60.018 Responsável Administrativa do SAE; CPF nº 121.447.748-89;

d) Posto Móvel de Vacinação do Shopping: Janaina Coluchi – Registro nº 63.987 - Responsável Técnico do Posto; CPF nº 301.627.338-10;

e) Rede de Frios Vigilância Epidemiológica: Daniele Gimenes Martins – Registro nº 60.298 - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica; CPF nº 362.622.328-00;

18.2 DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – DAHUE

a) Hospital do Vicentino: Dídima Fernandes Martins, Registro nº 13.275 - Auxiliar Administrativo; CPF nº 108.524.518-73;

b) Maternidade Municipal: Rafael Nunes Franco - Registro nº 64.243 - Assistente Técnico de Gestão; CPF nº 298.501.068-32;

c) Pronto Socorro Central: Ari Lopes Júnior - Assistente Técnico de Gestão, Registro nº 64.167, CPF nº 108.380.848-69;

d) SAMU: Nathan Rodrigues Gonçalves – Registro nº 19.345- Auxiliar Administrativo; CPF nº 407.034.328-85;

e) Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura: Ademir Mateus Simões da Cruz - Registro nº 16.836 - Auxiliar Administrativo; CPF nº 355.312.328-10;

f) P.S. Rio Branco: Danilo Ribeiro Santos- Registro nº 19.039 - Enfermeiro Intensivista; CPF nº 286.728.088-51;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

g) Melhor Em Casa: Nataly de Lima – Assistente Técnico de Gestão, Registro nº 64.167 - CPF nº 399.890.198-19;

18.3 DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DAE

a) CEMESV: Renan Caetano Batista de Azeredo – Registro nº 17.184 - Responsável Administrativo; CPF nº 399.221.238-60;

b) CAD: Rafael Longo de Campos - Registro nº 16.489 - Responsável Administrativo; CPF nº 323.084.138-75;

c) CATO: Mariana Muniz Rossi – Registro nº 64.151 - Responsável Administrativo; CPF nº 414.042.278-57;

d) CAPS Mater: Daiviny Sunitchan Kanashiro - Registro nº 63.247 - Responsável Administrativo; CPF: 323.242.728-65;

e) CAPS I: Michelle Cristina Eufrazio dos Santos – Registro nº 62.661 - Responsável Administrativo; **268.336.598-50;**

f) CAPS AD: Renata Aparecida Biller – Registro nº 14.982 - Responsável Administrativo; CPF nº 130.557.118-58;

g) CAPS Domingos Stamato: Fabianna Christina dos Santos Freitas – Registro nº 13.550 - Responsável Administrativo; CPF nº 165.825.548-83;

h) CAPS Jardim Rio Branco: Lilian Cunha Nascimento – Registro nº 18.274 - Responsável Administrativo; CPF nº 221.610.108-75;

i) CEO Insular: Emanuelle Troncoso Ravanni Nakamura – Registro nº 17.507 - Responsável Administrativo; CPF nº 298.849.378-26;

j) CEO Jardim Rio Branco: Felipe Roberto Souza Telles – Registro nº 60.838 - Responsável Administrativo; CPF nº 358.480.788-31;

k) São Camilo: Karina Barthalo Rebuá – Registro nº 13.984 - Responsável Administrativo; CPF nº 280.950.118-19;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

l) Reabilitar II: Marcos Paulo Serrano – Registro nº 62.923 - Responsável Administrativo; CPF nº 337.344.558-20;

m) Reabilitar I: Antonio Cesar da Silva - Registro nº 15.168 - Responsável Administrativo; CPF nº 134.023.788-17;

18.4 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

Leandro Alberto Calil Dorado Neves - Registro nº 61.590 - Auxiliar Administrativo; CPF nº 227.677.268-90;

18.5 DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - DAPS

a) Gleba: Ângela Célia Santana de Lazari Lorena - Registro nº 60.160 - Responsável Administrativo; CPF nº 334.436.988-16;

b) Humaitá: Marcel Gama dos Santos – Registro nº 60.443 - Responsável Administrativo; CPF nº 419.280.348-88;

c) Ponte Nova: Grace Leotta – Registro nº 65.660 - Responsável Administrativo; CPF nº 384.102.848-98;

d) Continental: Lucas Alves da Silva - Registro nº 16.638 - Responsável Administrativo; CPF nº 300.111.468-18;

e) Pq. das Bandeiras: Paula Cristina Teixeira – Registro nº 13.751 - Responsável Administrativo; CPF nº 133.753.638-50;

f) Rio Branco I: Kelly Fabiana Siqueira de F. dos Santos – Registro nº 18.602 - Responsável Administrativo; CPF nº 266.788.998-30;

g) Rio Branco II: Thales Luiz da S. Tavares Costa – Registro nº 65.463 - Responsável Administrativo; CPF nº 525.799.848-36;

h) Rio Negro: Marco Aurélio Novaes – Registro nº 19.211 - Responsável Administrativo; CPF nº 285.675.978-54;

i) Samaritá: Cleonice da Silva Oliveira – Registro nº 61.408- Responsável Administrativo; CPF nº 320.174.668-16;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- j) Vila Ema:** Andrea Rodrigues Coppola – Registro nº 16.975- Responsável Administrativo; CPF nº 197.596.698-89;
- k) Catiapoã:** Patrícia Soares da Silva de Freitas – Registro nº 16.649- Responsável Administrativo; CPF nº 249.249.078-55;
- l) Central:** Lucas Ferreira Lima – Registro nº 65.562 - Responsável Administrativo; CPF nº 098.027.398-63;
- m) Esplanada:** Leonard Evangelista Tavares – Registro nº 65136 - Responsável Administrativo; CPF nº 365.452.028-63;
- n) Guassu:** Roselaine da Silva Dutra – Registro nº 13.538- Responsável Administrativo; CPF nº 159.097.658-41;
- o) Japuí:** Claudia de Oliveira Leão – Registro nº 15.203- Responsável Administrativo; CPF nº 280.312.918-37;
- p) Jip:** Raul Guimarães Miranda Nogueira – Registro nº 63.058 - Responsável Administrativo; CPF nº 321.458.398-01;
- q) Náutica:** Suelen Maria Gomes – Registro nº 18.244- Responsável Administrativo; CPF nº 321.653.048-57;
- r) Pompeba:** Laudiceia Mauricio de Oliveira – Registro nº 18.599- Responsável Administrativo; CPF nº 098.027.398-63;
- s) Bitaru:** Rafaello Zotarelli Capobianchi – Registro nº 62.879 - Responsável Administrativo; CPF nº 303.273.328-67;
- t) Saúde da Mulher Insular:** Débora Fernandes de Figueiredo – Registro nº 60.427- Responsável Administrativo; CPF nº 406.819.508-03;
- u) Pq. São Vicente:** Karla Helena dos Reis – Registro nº 60.586 - Responsável Administrativo; CPF nº 273.237.358-31;
- v) Praça Vitória:** Eliana Freire dos Santos Nascimento – Registro nº 60.238 - Responsável Administrativo; CPF nº 197.650.898-30;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- x) Sá Catarina:** Maudy Ladvoat Bartholomei – Registro nº 61.676 - Responsável Administrativo; CPF nº 040.182.838-73;
- z) Sambaituba:** Vanessa Tatiane Monteiro Pereira – Registro nº 18.721- Responsável Administrativo; CPF nº 225.744.248-24;
- aa) Saquare:** Regis de Melo Pitta – Registro nº 15.447 - Responsável Administrativo; CPF nº 199.380.608-38;
- bb) Tancredo:** Sônia Maria dos Santos – Registro nº 18.505 - Responsável Administrativo; CPF nº 303.787.808-83;
- cc) Vila Margarida:** Camila Bertão Aquino – Registro nº 15.076 - Responsável Administrativo; CPF nº 304.475.608-16.

18.6 SECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL

- a) Ubasa Centro:** Fabiola Braga Perroni – Registro nº 19040 355 - Responsável Técnico; CPF nº 257.005.048-20;
- b) Ubasa Continental:** Thiago Luis Santos Gonçalves – Registro nº 62929 - Responsável Técnico; CPF nº 229.502.558-33;

Atribuições do Fiscal de Contrato:

Acompanhamento Técnico e Administrativo: Verificar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto.

Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as medidas para regularizar faltas ou defeitos.

Verificação da Habilitação: Garantir a manutenção das condições de habilitação do contratado durante a execução do contrato.

Exame de Obrigações: Analisar a regularidade do recolhimento de contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Autorização de Pagamentos: Analisar e autorizar os pagamentos devidos, e acompanhar empenhos e pagamentos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Atribuições do Gestor de Contrato:

Visão Panorâmica do Contrato: Monitorar as etapas do contrato e ter uma visão geral do mesmo, visando a boa execução e minimização de riscos.

Gerenciamento de Documentos: Organizar outros documentos que comprovem os cumprimentos dos atos e padronizar termos, se necessário.

Tomada de Decisões: Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, e autorizar ou indeferir requerimentos.

Recebimento Definitivo: Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Controle Contratual: Controlar o contrato administrativo em relação a revisões, reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento.

Responsabilidade Conjunta:

Ambos os agentes são responsáveis por zelar para que os recursos públicos sejam empregados de forma a satisfazer o que foi pactuado, sem conceder favores ou abrir exceções.

19. ANEXOS

NÃO SE APLICA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO II

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Ata de Registro de Preços

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente

Detentora da Ata: _____ (razão social da empresa).

Objeto: XXX

Nome:

Cargo:

R.G. Nº:

C.P.F. Nº

Endereço Residencial (completo):

Telefone Residencial/Celular:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

(Cidade), xx de xxxxxxxx de 2026.

Nome/Assinatura

OBS: O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
--

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____,
representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpr**e plenamente as exigências e os
requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 12/26,
realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua
participação neste certame.**

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(* Utilização facultativa do modelo).

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, cujos termos, **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 12/26**, realizado pela **Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**.

São Vicente, ___ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL
--

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/26, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

.....

(data)

.....

(representante legal)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
--

Referente: Pregão Eletrônico nº 12/26

DECLARAÇÃO

_____ (Empresa) _____ inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026

Processo SEI nº XX/26

Pregão Eletrônico nº XXX/26

Processo De Compra (SUP) Nº XXXX/26

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luís Santos, CPF Nº 340.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **XX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** n.º **XX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXX/XX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX** e **CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Secretaria de Bem-Estar Animal e por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, de acordo com a classificação contida na RDC 222/2018 da ANVISA, conforme as especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, pelo período 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Primeiro: A obrigação decorrente do fornecimento de bens será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização de serviço, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O item objeto deste PREGÃO será registrado em Contrato, consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinado o Contrato, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 90 e §§ da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, pelo período de até 10 (dez) anos, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

Parágrafo Quarto: Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis; ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto: Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto:

Parágrafo Sétimo: Este Contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Oitavo: Este Contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Nono: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.



Parágrafo Décimo: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parágrafo Primeiro: Aquisição - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades de atendimento da secretaria da saúde e da secretaria de bem-estar animal da Prefeitura de São Vicente e por estabelecimentos particulares cadastrados no Município de São Vicente, dos grupos: a (e seus subgrupos), b e e, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Segundo: Serviço - coleta e remoção dos RSS do abrigo de armazenamento externo de cada gerador, aferição no local do peso individualizado de cada volume coletado, em balança aferida pelo Inmetro, com registro eletrônico das informações, a fim de se garantir a precisão do sistema de controle dos resíduos de serviços de saúde gerados no município, bem como para amparar a fiscalização dos serviços; transporte até a unidade de tratamento devidamente licenciado para os resíduos dos subgrupos a1, a4 e e (perfuro cortantes), e o tratamento por incineração dos subgrupos a2, a3, a5 e b, com disposição final correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração.

Parágrafo Terceiro: Garantia Do Serviço - para que seja possível assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelas unidades de saúde do Município de São Vicente e por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura de São Vicente, como vistas a preservar a saúde pública e o meio ambiente, os serviços prestados deverão atender às exigências da legislação vigentes ou as que vierem à substituí-las:

I- Resolução RDC 222 – ANVISA de 28/03/2018;

II- Resolução CONAMA 358 de 29/04/2005;

III- Resolução ANTT/DC 5947 de 01/06/2021;

IV- Normas técnicas da ABNT, Leis e Decretos que regulamentam a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Quarto: O veículo destinado à coleta e ao transporte dos resíduos contaminantes deverá atender integralmente às exigências das legislações ambiental, sanitária e de transporte vigentes, incluindo, mas não se limitando a: identificação e sinalização conforme regulamentação da ANTT para transporte de resíduos perigosos; características internas que impeçam vazamentos, contaminações e derramamentos; compartimento estanque, lavável e impermeável; e demais requisitos previstos nas legislações listadas acima.

Parágrafo Quinto: A Secretaria da Saúde providenciará, junto à Secretaria de Trânsito do Município de São Vicente, a autorização de parada necessária para a execução dos serviços, atendendo à legislação municipal aplicável. Entretanto, permanece sob responsabilidade integral da empresa contratada orientar e assegurar que seus motoristas cumpram rigorosamente as condições, limites, horários e permissões estabelecidas na referida autorização, não se responsabilizando a Administração por eventuais descumprimentos.

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO (POR KG)	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de Serviço de Coleta Urbana, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde infectantes, grupos A, B e E, animais de pequeno, médio porte com incineração, que compreende o serviço de recolhimento do lixo séptico municipal.		20.000	240.000		

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir 12 (doze) boletos correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Coordenação de Frota da Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação dos boletos, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do documento e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias do Contrato;
- Cópia da Autorização de Serviço (AS);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, o boleto será submetido a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento.

Parágrafo Quinto: Os boletos deverão ser acompanhados das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. Os boletos deverão ser emitidos em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09**.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Sétimo: Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis; ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;
- b) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;
- c) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- d) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- e) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- f) Manter manutenção e calibração da balança utilizada para a pesagem dos resíduos coletados;
- g) Fornecer comprovante de coleta em 2 vias, sendo uma para o gerador e outra para a empresa coletora, contendo nome/razão social, CPF ou CNPJ, endereço, data e horário da coleta, tipo de resíduo e peso, com assinatura do responsável pelo serviço realizado e do responsável pela unidade geradora. Em prédios comerciais, com múltiplos geradores, os comprovantes deverão ser individualizados para cada unidade, conforme identificação nos sacos acondicionados no abrigo externo de resíduos contaminantes;
- h) Entrega de toda a documentação Técnica e Comercial.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Obs. 1 – A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato na Secretaria da Saúde e da Secretaria de Bem Estar Animal, semestralmente, o relatório de calibração da balança utilizada para a pesagem dos resíduos, acompanhado do respectivo certificado válido, bem como o relatório de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), devidamente assinado pelos funcionários, comprovando o fornecimento regular e a adoção das medidas de segurança ocupacional;

Obs. 2 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao sistema de gestão das coletas, caso existente, ou, na sua ausência, fornecer semanalmente, via meio eletrônico, planilhas ou relatórios consolidados ao Departamento de Coordenação de Vigilância Sanitária (sanitaria_sesau@saovicente.sp.gov.br) e a Secretaria de Bem Estar Animal (expedientesebem@saovicente.sp.gov.br), contendo obrigatoriamente: nome ou razão social do estabelecimento atendido, endereço, data e horário da coleta, tipo de resíduo coletado e respectivo peso, a fim de ter informações do serviço executado em tempo real ou o mais próximo possível para eventuais esclarecimentos necessários aos municípios.

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura do Contrato, a empresa **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde e de Bem Estar Animal da Prefeitura de São Vicente, por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução da coleta dos resíduos de serviços de saúde das unidades de saúde e da saúde animal municipais e dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

d) A empresa **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação e responsabilidade das **CONTRATANTES** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigirem o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercerem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagarem à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionarem todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestarem e efetuarem o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- f) Assegurarem o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecerem à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Os resíduos de serviços de saúde deverão ser coletados em todas as unidades de saúde municipais e nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, privados no município, cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente.

Parágrafo Segundo: UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS

A Lista de Unidades de Saúde Municipais consta no item 14. Pagamento do Termo de Referência.

Obs. Caso alguma unidade de saúde municipal tenha seu endereço transferido, será comunicado à **CONTRATADA** o novo endereço para coleta dos resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo Terceiro: ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DE INTERESSE À SAÚDE PRIVADOS

Devido à grande rotatividade de empresas privadas, a lista com os endereços dos estabelecimentos privados, cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, que possuem resíduos de serviços de saúde para serem coletados, serão fornecidos após a assinatura do contrato.

Sempre que houver novos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde privados cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, estes deverão entrar em contato com o departamento de Vigilância Sanitária Municipal, através de telefone ou e-mail do departamento, comprovando o recolhimento da taxa de resíduo de serviços de saúde para Prefeitura Municipal de São Vicente, com a finalidade da **CONTRATADA** realizar a coleta dos resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo Quarto: O prazo para início da prestação do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da Autorização de Fornecimento, por meio de correio eletrônico.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Sexto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Oitavo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Gestora do contrato:

Débora Mendonça Rabelo Carvalho – Registro nº 15.954 – Diretora de Vigilância em Saúde; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

Parágrafo Segundo: Fiscais do contrato por departamento e unidade:

1 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

a) Empresas Particulares: Mariana Capela Benfica – Registro nº 60.025 - Responsável Administrativa Vigilância Sanitária; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

Natália da Silva e Souza – Registro nº 61.355 - Responsável Administrativa Vigilância Sanitária; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

b) Unidade de Vigilância em Zoonoses: Daniel Lima Sopa – Registro nº 19.472 – Coordenador; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

c) Coordenação de IST/AIDS: Samantha Barros Agria Theodosio – Registro nº 12.436- Coordenadora; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

Roberta de Oliveira – Registro nº 15.600 – Responsável Técnica do SAE; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

Eliana Cândido de Souza – Registro nº 60.018 Responsável Administrativa do SAE; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

d) Posto Móvel de Vacinação do Shopping: Janaina Coluchi – Registro nº 63.987 - Responsável Técnico do Posto; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

e) Rede de Frios Vigilância Epidemiológica: Daniele Gimenes Martins – Registro nº 60.298 - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

2 DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – DAHUE

a) Hospital do Vicentino: Dídima Fernandes Martins, Registro nº 13.275 - Auxiliar Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

b) Maternidade Municipal: Rafael Nunes Franco - Registro nº 64.243 - Assistente Técnico de Gestão; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

c) Pronto Socorro Central: Ari Lopes Júnior - Assistente Técnico de Gestão, Registro nº 64.167, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

d) SAMU: Nathan Rodrigues Gonçalves – Registro nº 19.345- Auxiliar Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

e) Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura: Ademir Mateus Simões da Cruz - Registro nº 16.836 - Auxiliar Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

f) P.S. Rio Branco: Danilo Ribeiro Santos- Registro nº 19.039 - Enfermeiro Intensivista; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

g) Melhor Em Casa: Nataly de Lima – Assistente Técnico de Gestão, Registro nº 64.167 - CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

3 DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DAE

a) CEMESV: Renan Caetano Batista de Azeredo – Registro nº 17.184 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

b) CAD: Rafael Longo de Campos - Registro nº 16.489 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

c) CATO: Mariana Muniz Rossi – Registro nº 64.151 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

d) CAPS Mater: Daiviny Sunitchan Kanashiro - Registro nº 63.247 - Responsável Administrativo; CPF: xxx.xxx.xxx-xx;

e) CAPS I: Michelle Cristina Eufrazio dos Santos – Registro nº 62.661 - Responsável Administrativo; xxx.xxx.xxx-xx;

f) CAPS AD: Renata Aparecida Biller – Registro nº 14.982 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

g) CAPS Domingos Stamato: Fabianna Christina dos Santos Freitas – Registro nº 13.550 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

h) CAPS Jardim Rio Branco: Lilian Cunha Nascimento – Registro nº 18.274 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

i) CEO Insular: Emannelle Troncoso Ravanni Nakamura – Registro nº 17.507 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

j) CEO Jardim Rio Branco: Felipe Roberto Souza Telles – Registro nº 60.838 - Responsável Administrativo; CPF nº 358.480.788-31;

k) São Camilo: Karina Barthalo Rebuá – Registro nº 13.984 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

l) Reabilitar II: Marcos Paulo Serrano – Registro nº 62.923 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

m) Reabilitar I: Antonio Cesar da Silva - Registro nº 15.168 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

4 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

Leandro Alberto Calil Dorado Neves - Registro nº 61.590 - Auxiliar Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

5 DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - DAPS

a) Gleba: Ângela Célia Santana de Lazari Lorena - Registro nº 60.160 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

b) Humaitá: Marcel Gama dos Santos – Registro nº 60.443 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

c) Ponte Nova: Grace Leotta – Registro nº 65.660 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

d) Continental: Lucas Alves da Silva - Registro nº 16.638 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

e) Pq. das Bandeiras: Paula Cristina Teixeira – Registro nº 13.751 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

f) Rio Branco I: Kelly Fabiana Siqueira de F. dos Santos – Registro nº 18.602 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

g) Rio Branco II: Thales Luiz da S. Tavares Costa – Registro nº 65.463 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

h) Rio Negro: Marco Aurélio Novaes – Registro nº 19.211 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

i) Samaritá: Cleonice da Silva Oliveira – Registro nº 61.408- Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

j) Vila Ema: Andrea Rodrigues Coppola – Registro nº 16.975- Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- k) Catipoã:** Patrícia Soares da Silva de Freitas – Registro nº 16.649- Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- l) Central:** Lucas Ferreira Lima – Registro nº 65.562 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- m) Esplanada:** Leonard Evangelista Tavares – Registro nº 65136 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- n) Guassu:** Roselaine da Silva Dutra – Registro nº 13.538- Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- o) Japuí:** Claudia de Oliveira Leão – Registro nº 15.203- Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- p) Jip:** Raul Guimarães Miranda Nogueira – Registro nº 63.058 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- q) Náutica:** Suelen Maria Gomes – Registro nº 18.244- Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- r) Pompeba:** Laudiceia Mauricio de Oliveira – Registro nº 18.599- Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- s) Bitaru:** Rafaello Zotarelli Capobianchi – Registro nº 62.879 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- t) Saúde da Mulher Insular:** Débora Fernandes de Figueiredo – Registro nº 60.427- Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- u) Pq. São Vicente:** Karla Helena dos Reis – Registro nº 60.586 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- v) Praça Vitória:** Eliana Freire dos Santos Nascimento – Registro nº 60.238 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- x) Sá Catarina:** Maudy Ladvocat Bartholomei – Registro nº 61.676 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- z) Sambaituba:** Vanessa Tatiane Monteiro Pereira – Registro nº 18.721- Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

aa) Saquare: Regis de Melo Pitta – Registro nº 15.447 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

bb) Tancredo: Sônia Maria dos Santos – Registro nº 18.505 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

cc) Vila Margarida: Camila Bertão Aquino – Registro nº 15.076 - Responsável Administrativo; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

6 SECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL

a) Ubas Centro: Fabiola Braga Perroni – Registro nº 19040 355 - Responsável Técnico; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

b) Ubas Continental: Thiago Luis Santos Gonçalves – Registro nº 62929 - Responsável Técnico; CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

Parágrafo Terceiro: Atribuições do Fiscal de Contrato:

Acompanhamento Técnico e Administrativo: Verificar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto.

Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as medidas para regularizar faltas ou defeitos.

Verificação da Habilitação: Garantir a manutenção das condições de habilitação do contratado durante a execução do contrato.

Exame de Obrigações: Analisar a regularidade do recolhimento de contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Autorização de Pagamentos: Analisar e autorizar os pagamentos devidos, e acompanhar empenhos e pagamentos.

Parágrafo Quarto: Atribuições do Gestor de Contrato:

Visão Panorâmica do Contrato: Monitorar as etapas do contrato e ter uma visão geral do mesmo, visando a boa execução e minimização de riscos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Gerenciamento de Documentos: Organizar outros documentos que comprovem os cumprimentos dos atos e padronizar termos, se necessário.

Tomada de Decisões: Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, e autorizar ou indeferir requerimentos.

Recebimento Definitivo: Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Controle Contratual: Controlar o contrato administrativo em relação a revisões, reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Responsabilidade Conjunta:

Ambos os agentes são responsáveis por zelar para que os recursos públicos sejam empregados de forma a satisfazer o que foi pactuado, sem conceder favores ou abrir exceções.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:

Secretaria da Saúde

DIRETORIAS PARTICIPANTES:

Diretoria de Vigilância em Saúde – 45%;

Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência – 44%;

Diretoria de Atenção Especializada – 2,5 %;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Diretoria de Atenção Primária à Saúde – 5%;

Secretaria de Bem-Estar Animal – 3,5%.

Elemento de Despesa: 3.3.90.3900

Diretoria de Vigilância em Saúde - Ficha: 760;

Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência Ficha: 727;

Diretoria de Atenção Especializada – Ficha: 740;

Diretoria de Atenção Primária à Saúde – Ficha:708;

Secretaria de Bem-Estar Animal – Ficha: 869.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo SEI nº **3551009.401.00005913/2026-09**, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, XX de XXXXXXXXX de 2026

MICHELLE LUIS SANTOS



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX



ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _____

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO: _____

INTERESSADO(A): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____ cargo:

CPF: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DA ASSINATURA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VIGÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR (R\$): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de Agosto de 2026.

NOME: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

CARGO: Prefeito

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



ANEXO VIII

(Modelo)

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Número da Ata de Registro de Preços – AF)

Processo nº: (Número do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Prefeitura Municipal de São Vicente

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas folhas de frequência e de pagamento;
- 5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Secretaria de Bem-Estar Animal e por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, de acordo com a classificação contida na RDC 222/2018 da ANVISA, conforme as especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, pelo período 12 (doze) meses.

PROCESSO SEI N.º 3551009.401.00005913/2026-09

PROCESSO DE COMPRA (SUP) N.º 30/2026

Declaro que a empresa _____
(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº _____ com sede na
_____ (endereço completo), por intermédio de seu responsável técnico, o(a)
Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____ e/ou registro no
conselho profissional de classe nº xxxxx (CREA, CRM, CRP, CRC, CFA etc.), para fins do disposto no edital
do procedimento licitatório em epígrafe e em observância ao disposto no art. 63, §3º, da Lei Federal nº
14.133, de 1º de abril de 2021, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução
dos serviços objeto do(a) referido(a) Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e
que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho,
assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer
questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável técnico)